

ANEXO A

Leitura em g/mL	Tensão Superficial (mN/m)
0,600	15
0,700	20
0,800	25
0,900	30
0,960	33
0,980	34
1,000	35
1,300	35

PORTARIANº 290, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Consulta Pública. Proposta de alteração do texto do Regulamento Técnico Metroológico que estabelece os requisitos a que devem satisfazer as entidades e profissionais autônomos na exploração dos serviços de conserto e manutenção de bombas medidoras para combustíveis líquidos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei n.º 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria que altera o Regulamento Técnico Metroológico baixado pela Portaria Inmetro n.º 089, de 08 de julho de 1987, que estabelece as condições a que devem satisfazer as sociedades mercantis ou comerciais e firmas individuais na exploração dos serviços de conserto e manutenção de bombas medidoras para combustíveis líquidos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
 Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
 Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metroológica - Diart
 Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
 CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ
 FAX: (021) 2145-3232
 E-mail: dimel@inmetro.gov.br ou diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 259, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 28/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PLAST TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 28/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), para

o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	109,800	120,780	132,858

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 262, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 09/2012- SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PROFISIONAL, na linha de produção da empresa PIONEER YORKEY DO BRASIL LTDA., aprovada pela Resolução n.º 129 - CAS, de 28 de julho de 2011, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 09/2012- SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS, com produção aprovada pelas Resoluções n.º 129, de 28 de julho de 2011, em:

Produto	Valor em US\$ 1.00		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Câmera fotográfica digital profissional	7,346,500	12,121,725	19,982,480

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial n.º 111-MDIC/MCTI, de 17 de maio de 2012;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 67, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Divulga o resultado de desempenho institucional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no período de 1º de junho 2011 a 31 de maio 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas competências constantes no Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 7.133, de 19 de março de 2010, na Portaria n.º 59, de 19 de julho de 2011 e a delegação de competência constante do Art. 37 da Portaria MMA n.º 247, de 12 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o resultado da avaliação das metas globais de desempenho do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, referente ao período de junho 2011 a maio 2012, na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O Índice de Desempenho Institucional Médio (IDIM) calculado é de 100 %.

Art. 2º - Para fins de atribuição da parcela institucional referente à Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental (GDAEM), o percentual a ser atribuído aos servidores é de 80 (oitenta) pontos, conforme arts. 36 e 38 da Portaria MMA n.º 247, de 12 de julho de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

RESULTADO DO DESEMPENHO INSTITUCIONAL				
Período de junho/2011 a maio/2012				
Indicador	Meta	Resultado	Fórmula de Cálculo	Fonte ICMBio
	(% - Unidade)			
1. Percentual de UCs Federais com Conselho Gestor	65%	74%	(Nº de UCs Federais com conselho gestor formado) *100/(Nº total de UCs Federais)	Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT



2. Nº de servidores que participaram de pelo menos 1 capacitação	300	790	Nº de servidores que participaram de pelo menos 1 capacitação	Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN
3. Percentual de espécies ameaçadas com Plano de Ação Nacional (PAN)	35%	35%	(Nº de espécies ameaçadas com PAN)*100/(Nº total de espécies ameaçadas)	Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO
4. Percentual de UCs Federais que dispõe de plano de manejo aprovado	37%	37,14%	(Nº de UCs Federais que dispõe de plano de manejo aprovado)*100/(Nº total de UCs Federais)	Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DI-MAN
5. Percentual de solicitações de autorização para pesquisa analisadas antes do término do prazo legal	80%	97,97%	(Nº de solicitações de autorização para pesquisa analisadas antes do término do prazo legal) *100/(Nº total de solicitações de autorização para pesquisa recebidas)	Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO
6. Percentual de RDS, Resex, e Flonas que possuem populações tradicionais, com cadastro de usuários atualizado	22%	26%	(Nº de RDS, Resex e Flonas que possuem populações tradicionais com cadastro de usuário atualizado) *100/(Nº de RDS, Resex e Flonas que possuem populações tradicionais)	Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT
7. Nº de UCs Federais com limites demarcados	65	57	Nº de UCs Federais com limites demarcados	Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT

Índice de Desempenho Institucional Médio (IDIM) = 100%

PORTARIA Nº 68, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Cria a RPPN Gibeão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003358/2011-57, resolve:

Art. 1º - Criar a RPPN GIBEÃO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 31,29 ha (trinta e um hectares e vinte e nove ares), localizada no município de Presidente Médici, estado de Rondônia, de propriedade de Deneton Vitorino da Silva e Maria Lopes de Souza, constituindo-se parte do imóvel denominado Sítio Gibeão, registrado sob a matrícula nº 5239, registro nº 1, ficha nº 01, de 27 de maio de 2009, no Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Médici/RO.

Art. 2º - A RPPN Gibeão tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DTFM 1564, de coordenadas N 8.770.675,135m e E 633.165,637m; situado a N (Norte) do lote, no limite da faixa de domínio da estrada vicinal da linha 118; deste, segue confrontando com o lote 14 da gleba 47, com o seguinte azimute e distância 174°03'40" e 882,32m até o vértice DTFM1568, de coordenadas N 8.769.797,553m e E 633.256,927m; deste, segue confrontando com a área remanescente (parte explorada) os seguintes azimutes e distâncias 303°28'36" e 389,48 m até o vértice DTFM1567, de coordenadas N 8.770.012,387m e E 632.932,060m; 328°00'16" e 374,12m, até o vértice DTFM1566, de coordenadas N 8.770.329,677m e E 632.733,829m; deste, segue confrontando com o lote 12 da gleba 47 com o seguinte azimute e distância; 355°31'34" e 338,89m até o vértice DTFM1556, de coordenadas N 8.770.667,535m e E 632.707,394m; situado no limite da faixa de domínio da estrada vicinal da linha 118; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da referida estrada vicinal, com o seguinte azimute e distância 89°02'59" e 458,31m até o vértice DTFM1564, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas RBMC - ROJI, de coordenadas N 8.798.914,058 m e E 613.760,511m, (localizada na Cidade de Ji Paraná/RO) e RBMC - ROGM, de coordenadas N 8.806.946,080 m e E 245.204,658 m, (localizada na Cidade de Guajará Mirim - RO) representada no Sistema UTM, referenciada ao Meridiano Central nº 63°00', fuso - 20 tendo como datum o SAD 69; Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Cria a RPPN Gália.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da

União de 29 de março de 2012. Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA - ICMBio nº 02070.004448/2010-84, resolve:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN GÁLIA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 55,98 ha (cinquenta e cinco hectares, noventa e oito ares), localizada no município de Guarimiranga, Estado do Ceará, de propriedade de Amarildo Prouença de Macêdo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Nova Olinda, registrado sob a matrícula nº 609, R. 1, livro 2 em 06 de novembro de 2007, no Registro de Imóveis da Comarca de Guarimiranga - CE.

Art. 2º - A RPPN Gália inicia-se a descrição no vértice 1 situado no portão de entrada para a Sede do Sítio Nova Olinda, de coordenadas N 9530655,12 e E 507198,31; deste segue, com azimute verdadeiro de 109°06'56,0" e distância de 38,10 m até o vértice 2 de coordenadas E: 507.234,31 m e N: 9.530.642,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 104°02'09,9" e distância de 20,94 m até o vértice 3 de coordenadas E: 507.254,62 m e N: 9.530.637,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 97°35'40,8" e distância de 40,69 m até o vértice 4 de coordenadas E: 507.294,96 m e N: 9.530.632,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105°25'19,4" e distância de 17,98 m até o vértice 5 de coordenadas E: 507.312,29 m e N: 9.530.627,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 131°08'20,4" e distância de 34,52 m até o vértice 6 de coordenadas E: 507.338,29 m e N: 9.530.604,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 107°13'39,2" e distância de 40,36 m até o vértice 7 de coordenadas E: 507.376,83 m e N: 9.530.592,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 91°48'14,3" e distância de 37,97 m até o vértice 8 de coordenadas E: 507.414,78 m e N: 9.530.591,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 63°00'15,1" e distância de 17,77 m até o vértice 9 de coordenadas E: 507.430,62 m e N: 9.530.599,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 49°49'14,8" e distância de 17,60 m até o vértice 10 de coordenadas E: 507.444,06 m e N: 9.530.610,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 84°54'04,8" e distância de 44,26 m até o vértice 11 de coordenadas E: 507.488,15 m e N: 9.530.614,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 180°00'00,0" e distância de 47,52 m até o vértice 94 de coordenadas E: 507.488,15 m e N: 9.530.567,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 120°08'36,9" e distância de 29,93 m até o vértice 95 de coordenadas E: 507.514,03 m e N: 9.530.552,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 154°42'37,5" e distância de 40,95 m até o vértice 96 de coordenadas E: 507.531,52 m e N: 9.530.515,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 168°39'14,9" e distância de 48,80 m até o vértice 97 de coordenadas E: 507.541,12 m e N: 9.530.467,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 130°32'44,1" e distância de 71,77 m até o vértice 98 de coordenadas E: 507.595,65 m e N: 9.530.420,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 155°53'07,2" e distância de 34,07 m até o vértice 99 de coordenadas E: 507.609,57 m e N: 9.530.389,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 185°34'02,2" e distância de 23,96 m até o vértice 100 de coordenadas E: 507.607,25 m e N: 9.530.365,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 212°26'03,3" e distância de 81,63 m até o vértice 101 de coordenadas E: 507.563,47 m e N: 9.530.296,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 173°10'23,3" e distância de 45,66 m até o vértice 102 de coordenadas E: 507.568,90 m e N: 9.530.251,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 145°48'34,1" e distância de 28,80 m até o vértice 103 de coordenadas E: 507.585,08 m e N: 9.530.227,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 104°47'42,5" e distância de 30,48 m até o vértice 104 de coordenadas E: 507.614,55 m e N: 9.530.220,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 85°24'47,6" e distância de 44,17 m até o vértice 105 de coordenadas E: 507.658,58 m e N: 9.530.223,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 46°00'55,5" e distância de 65,71 m até o vértice 106 de coordenadas E: 507.705,87 m e N: 9.530.269,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 10°14'05,3" e distância de 46,72 m até o vértice 107 de coordenadas E: 507.714,17 m e N: 9.530.315,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 1°24'48,0" e distância de 46,92 m até o vértice 108 de coordenadas E: 507.715,33 m e N: 9.530.362,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 28°44'20,4" e distância de 87,12 m até o vértice 109 de coordenadas E: 507.757,21 m e N: 9.530.438,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 113°19'11,4" e distância de 59,62 m até o vértice 110 de coordenadas E: 507.811,96 m e N: 9.530.414,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°05'38,5" e distância de 24,35 m até o vértice 111 de coordenadas E: 507.836,28 m e N: 9.530.413,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 330°58'11,0" e distância de

20,97 m até o vértice 112 de coordenadas E: 507.826,10 m e N: 9.530.431,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 312°34'43,1" e distância de 41,03 m até o vértice 113 de coordenadas E: 507.795,90 m e N: 9.530.459,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 339°34'01,8" e distância de 30,47 m até o vértice 114 de coordenadas E: 507.785,26 m e N: 9.530.488,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 18°09'00,2" e distância de 42,38 m até o vértice 115 de coordenadas E: 507.798,46 m e N: 9.530.528,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 3°16'13,8" e distância de 25,02 m até o vértice 116 de coordenadas E: 507.799,89 m e N: 9.530.553,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°55'04,1" e distância de 56,44 m até o vértice 117 de coordenadas E: 507.769,91 m e N: 9.530.601,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 351°51'50,8" e distância de 31,95 m até o vértice 118 de coordenadas E: 507.765,39 m e N: 9.530.632,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 11°12'12,1" e distância de 28,04 m até o vértice 20 de coordenadas E: 507.770,83 m e N: 9.530.660,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 110°55'53,1" e distância de 42,43 m até o vértice 21 de coordenadas E: 507.810,46 m e N: 9.530.645,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 141°15'49,4" e distância de 91,82 m até o vértice 22 de coordenadas E: 507.867,92 m e N: 9.530.573,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 130°57'46,1" e distância de 76,34 m até o vértice 119 de coordenadas E: 507.925,56 m e N: 9.530.523,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 77°57'15,9" e distância de 38,22 m até o vértice 120 de coordenadas E: 507.962,94 m e N: 9.530.531,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 100°15'27,6" e distância de 53,75 m até o vértice 121 de coordenadas E: 508.015,83 m e N: 9.530.521,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 101°56'18,3" e distância de 37,09 m até o vértice 122 de coordenadas E: 508.052,12 m e N: 9.530.514,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°43'53,4" e distância de 46,70 m até o vértice 123 de coordenadas E: 508.098,72 m e N: 9.530.511,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 63°56'30,9" e distância de 74,09 m até o vértice 124 de coordenadas E: 508.165,28 m e N: 9.530.543,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 61°41'32,9" e distância de 69,29 m até o vértice 125 de coordenadas E: 508.226,29 m e N: 9.530.576,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 317°19'04,1" e distância de 239,60 m até o vértice 126 de coordenadas E: 508.063,85 m e N: 9.530.752,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 272°11'36,5" e distância de 95,54 m até o vértice 23 de coordenadas E: 507.968,38 m e N: 9.530.756,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 284°22'08,9" e distância de 50,44 m até o vértice 24 de coordenadas E: 507.919,53 m e N: 9.530.768,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 299°46'05,5" e distância de 83,72 m até o vértice 25 de coordenadas E: 507.846,86 m e N: 9.530.810,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°12'56,6" e distância de 44,53 m até o vértice 26 de coordenadas E: 507.822,75 m e N: 9.530.847,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 354°53'54,9" e distância de 55,73 m até o vértice 27 de coordenadas E: 507.817,79 m e N: 9.530.903,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75°29'02,3" e distância de 42,05 m até o vértice 28 de coordenadas E: 507.858,49 m e N: 9.530.914,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 89°20'39,9" e distância de 25,89 m até o vértice 29 de coordenadas E: 507.884,38 m e N: 9.530.914,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 106°31'27,9" e distância de 104,44 m até o vértice 30 de coordenadas E: 507.984,51 m e N: 9.530.884,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 79°07'03,3" e distância de 95,51 m até o vértice 31 de coordenadas E: 508.078,30 m e N: 9.530.902,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 86°57'34,8" e distância de 18,89 m até o vértice 32 de coordenadas E: 508.097,17 m e N: 9.530.903,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 159°36'52,1" e distância de 40,59 m até o vértice 33 de coordenadas E: 508.111,31 m e N: 9.530.865,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 133°58'33,9" e distância de 31,08 m até o vértice 34 de coordenadas E: 508.133,67 m e N: 9.530.844,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 157°32'23,1" e distância de 152,99 m até o vértice 35 de coordenadas E: 508.192,12 m e N: 9.530.702,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 188°01'51,0" e distância de 20,18 m até o vértice 36 de coordenadas E: 508.189,30 m e N: 9.530.682,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 100°47'09,3" e distância de 51,43 m até o vértice 37 de coordenadas E: 508.239,82 m e N: 9.530.673,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 101°05'27,4" e distância de 31,69 m até o vértice 38 de coordenadas E: 508.270,92 m e N: 9.530.666,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105°06'03,9" e distância de 34,00 m até o vértice 39 de coordenadas E: 508.303,74 m e N: 9.530.658,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 121°13'06,3" e distância de 20,11 m até o vértice 40 de coordenadas E: 508.320,94 m e N: 9.530.647,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 131°14'53,7" e distância de 22,52 m até o vértice 41 de coordenadas E: 508.337,87 m e N: 9.530.632,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 99°24'22,1" e distância de 44,31 m até o vértice 42 de coordenadas E: 508.381,58 m e N: